
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.667, DE 19 DE OUTUBRO DE 1976

Estatui a Semana CARLOS GOMES e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO legisla, e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criada a “Semana CARLOS GOMES” de fim instrutivo, educativo e cultural.

§ Único - A “Semana CARLOS GOMES” tem por objetivo lembrar, anualmente, no período em que se comemora o aniversário de seu nascimento, a vida e a obra do compositor e mestre.

Art. 2º - Todas as unidades educativas, instrutivas e culturais do Estado do Pará de níveis, de 1º e 2º Grau e Universitários deverão elaborar programa no sentido de perpetuarem a memória de CARLOS GOMES e seu acervo histórico.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá baixar ato regulamentado a presente Lei e dando outras providências para o atendimento de seu objetivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 19876.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

DOE Nº 23.401, DE 24/11/1976

* Reproduzido por ter saído com incorreção no DIÁRIO OFICIAL Nº 23.385, de 28.10.76.